

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0111/2023, de 20 de Outubro de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº **3965/2022** de **21/12/2022**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.375,75 (QUINHENTOS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
02.01 - Chefia de Gabinete			
	04.122.0021.2.003	Gestao Administrativa da Chefia do Gabinete do Prefeito	
0040	3.3.50.41.00	Contribuições	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			10.000,00
06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
	28.843.0025.2.029	Encargos Gerais	
0296	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
	15.451.0030.1.008	Reestruturação/Construção de Mercados Públicos	
0540	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1754000000	Recursos de Operações de Crédito	350.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			350.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			350.000,00
13.01 - Secretaria Municipal de Educacao			
	12.361.0171.2.067	Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME	
0866	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	7.375,75
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			7.375,75
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			7.375,75
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
	10.302.0113.2.105	Teto Municipal Rede Saude Mental	
1212	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	33.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			33.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			33.000,00
Total: (R\$)			500.375,75

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
	1402-10.301.0112.1.067	Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	
1074	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	
	1601000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	150.375,75

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0111/2023, de 20 de Outubro de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1074	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
		1631000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	100.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	250.375,75
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	250.375,75
14.01 - Secretaria Municipal de Saúde			
1401-10.122.0021.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS			
1041	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
		1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	250.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	250.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	250.000,00
		Total Anulação: (R\$)	500.375,75

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 20 de Outubro de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO**Portaria Nº128 /2023.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 061/2015, e, ainda, considerando o que foi determinado por força da Sentença, proferida pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Crato, nos autos do processo nº 0051643-04.2021.8.06.0071,

RESOLVE:

Anular a Portaria nº 0078/2015 e conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Senhora Teles Lira**, portadora da identidade n.º 60341-80 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 248.813.843-68, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 200H, matrícula n.º 1864, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base	-	R\$ 3.088,66	Lei n.º 3.086/2015, 1.972/2000 e 2.468/2008.
Quinquênios	5 %	R\$ 154,43	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º. Lei n.º 2.061/2001, Art. 40
Gratificação por Efetiva Regência em Sala de Aula	11 %	R\$ 339,75	Lei n.º 3.051/2014
Adicional de especialização	10%	R\$ 308,86	Lei n.º 2.468/2008, Art. 25, inciso I.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA:R\$ 3.891,70			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2.015.

Registre-se e publique-se.

Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

PORTARIA Nº 408/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCO TAVARES MOREIRA**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO TAVARES MOREIRA**.

Servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, portador do CPF: 223.081.993-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 2.491,50 (Dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **22/09/2023 à 20/12/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 409/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCIENE GONÇALVES MATIAS**.

Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCIENE GONÇALVES MATIAS**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 806.083.613-72, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 8.759,15 (Oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **25/08/2023 à 08/10/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 410/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCIENE GONÇALVES MATIAS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCIENE GONÇALVES MATIAS**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 806.083.613-72, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 8.759,15 (Oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **03/10/2023 à 31/12/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 411/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **INES MORAES BRITO DE OLIVEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **INES MORAES BRITO DE OLIVEIRA**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 398.608.844-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 10.616,82 (Dez mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **04/09/2023 à 13/09/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 412/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **INES MORAES BRITO DE OLIVEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **INES MORAES BRITO DE OLIVEIRA**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 398.608.844-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 10.616,82 (Dez mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **17/10/2023 à 15/11/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 414/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA REGINA ANASTACIO DOMINGOS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA REGINA ANASTACIO DOMINGOS**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 348.516.583-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 8.504,03 (Oito mil, quinhentos e quatro reais e três centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **21/09/2023 à 19/11/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 415/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA RAQUEL PRIMO DE ALBUQUERQUE FREIRE**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA RAQUEL PRIMO DE ALBUQUERQUE FREIRE**. Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 766.227.463-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 10.616,82 (Dez mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **06/10/2023 à 03/01/2024**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**Presidente do PREVICRATO****Portaria 0107019/2021-GP**

PORTARIA Nº 418/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **SOLANGE GONÇALVES ROLIM**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **SOLANGE GONÇALVES ROLIM**.

Servidor efetivo no cargo de Orientadora Educ.- Psicologia, portador do CPF: 451.254.494-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 2.826,19 (Dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **16/10/2023 à 14/11/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**Presidente do PREVICRATO****Portaria 0107019/2021-GP**

PORTARIA Nº 419/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **VERA LUCIA DE BRITO MATEUS**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **VERA LUCIA DE BRITO MATEUS**.

Servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 730.377.703-25, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.677,79 (Mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **01/10/2023 à 10/10/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 420/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ALESSANDRA ARAUJO LIMA BARROS**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ALESSANDRA ARAUJO LIMA BARROS**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 349.138.403-63, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 10.307,58 (Dez mil, trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **09/10/2023 à 29/10/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 421/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **CHRISTINA ALVES LIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **CHRISTINA ALVES LIRA**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 994.527.403-10, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.923,86 (Mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **04/09/2023 à 12/09/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 423/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **CLESIA MARQUES DA HORA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **CLESIA MARQUES DA HORA**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 728.024.563-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 6.784,12 (Seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **19/09/2023 à 17/11/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 424/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **CICERA GONÇALVES ALCANTARA FERREIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **CICERA GONÇALVES ALCANTARA FERREIRA**.

Servidor efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 421.501.753-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 9.858,44 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **29/09/2023 à 30/11/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 425/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ERICA TELES DAMASCENO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ERICA TELES DAMASCENO**.

Servidor efetivo no cargo de Agente de Saúde ACS, portador do CPF: 821.765.233-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 4.479,44 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **29/09/2023 à 28/10/2023**. Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 426/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ERICO LUIZ DAMASCENO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ERICO LUIZ DAMASCENO**.

Servidor efetivo no cargo de Odontólogo, portador do CPF: 829.555.143-49, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 7.285,72 (Sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **02/10/2023 à 30/12/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 427/2023 – PREVICRATO**Crato, 20 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **IANA CELIA BRIGIDO RODRIGUES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **IANA CELIA BRIGIDO RODRIGUES**.

Servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, portador do CPF: 326.719.893-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 2.369,14 (Dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **17/08/2023 à 15/09/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 428/2023 – PREVICRATO

Crato, 20 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LUIS DANIEL PALMEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LUIS DANIEL PALMEIRA**.

Servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, portador do CPF: 820.201.913-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 1.879,56 (Mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) proporcionais à remuneração de contribuição a contar do dia **03/10/2023 à 31/12/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 20 de Outubro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 285/2023-SMS**

CRATO-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em receber e transladar (Fortaleza - Crato) os medicamentos referentes ao terceiro trimestre da PPI do ano de 2023, em Fortaleza – CE, saindo dia 24/10/2023 á noite e retornando no dia 25/10/2023.

NOME	Julio Severiano Correia Lima	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	837.206.853-49	PERÍODO	24 e 25 de outubro de 2023
CARGO	Auxiliar De Serviços Gerais - Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 20 de outubro de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

PROCESSO CRF Nº: 2023004102

REQUERENTE: JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA

OBJETO: REVISÃO DE ITBI

RELATOR: CRISTÓVÃO MAIA FILHO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30105

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

RACHEL ALVES GOMES

Presidenta do Conselho de Recursos Fiscais

DECISÃO COLEGIADA CRF Nº 016/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS -CRF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA RECURSAL. RECURSO DE REVISÃO DE CRÉDITO DE ITBI RELATIVO A IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO LAURENTINO – Nº 5652– LAMEIRO – EM CRATO/CE. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. BUSCA PELA JUSTIÇA FISCAL.

Objeto: Revisão de ITBI

DECISÃO Trata-se de pedido de Revisão de ITBI

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO julgando IMPROCEDENTE à demanda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Crato/CE, 20 de outubro de 2023.

Rachel Alves Gomes

Presidenta do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria Nº 0605001/2022 - GP

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

Estado do Ceará - Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC - Aviso de Prosseguimento – Pregão Presencial nº 2023.09.09.1.

O Pregoeiro da SAAEC no uso de suas atribuições legais torna público que estará dando prosseguimento ao Pregão Presencial nº 2023.09.09.1. cujo Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria e emissão de pareceres na fiscalização da execução do contrato concessão nº 2022.06.01.01, para prestação de serviços público de coleta, transporte, tratamento, e destinação final de esgotos sanitários, no Município de Crato, junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, com abertura e julgamento dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, com sessão marcada para o dia 24 de outubro de 2023 as 08:00 horas. Luan Pereira Maia – Pregoeiro da SAAEC. Crato/CE, 20 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO - CMC**RESOLUÇÃO Nº 815/2023.**

Ementa: Dispõe sobre a Criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato-CE, apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher MARIA DO CÉU VILAR DE ALENCAR ARARIPE, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e discriminação.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, de 01 (uma) Procuradora Adjunta e de uma Assessora Admirativa, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º A Procuradora adjunta terá a designação de Primeira Procuradora, e nessa ordem substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º A Procuradora Adjunta será nomeada pela a mesa Diretora em exercício e substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Procuradora, esta será substituída pela Procuradora Adjunta e será designada nova Procuradora, nos termos do caput.

§ 4º Será permitida à Câmara Municipal de Crato/CE por meio do seu presidente, contratar advogadas composição com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil para que assumam os cargos elencados no Art. 2º desta Resolução.

§ 5º Para assumir o cargo de Procuradora Especial da Mulher será indicada advogada com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, designada pela(o) presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, bem como dos convênios firmados com Estado e União;

III – Realizar convênios e cooperar com os organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara Municipal.

IV – Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal.

- V – Promover cursos para formação política, desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;
- VI – Auxiliar na busca pelo atendimento dos serviços públicos;
- VII – Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.
- VIII – Acompanhar debates promovidos por Fóruns e Conselhos da Mulher;
- IX – Organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das Mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- X - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- XI - Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- XII - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;
- XIII – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;
- XIV – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Crato/CE;
- XV – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres do Município de Crato/CE;
- XVI – Representar a Câmara Municipal de Crato/CE em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher;
- XVII – Acompanhar as mulheres que necessitem de atendimentos e assessoria à órgãos administrativos e investigativos e de apoio psicossocial, através das advogadas contratadas para ocuparem os cargos elencados no Art. 2º desta Resolução.
- XVIII – Prestar atendimento e apoio técnico em todos os dias úteis da semana às mulheres que necessitarem de atendimento, através das advogadas contratadas para ocuparem os cargos elencados no Art. 2º desta Resolução.
- Art. 4º Toda iniciativa idealizada e implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.
- Art. 5º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º A Câmara Municipal proporcionará as condições estruturais, materiais e financeiras para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º Apresente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação da Procuradora Especial da Mulher.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Crato-CE, em 19 de outubro de 2023.

MESA DIRETORA

Florisval Sobreira Coriolano

Presidente

José Nilton Brasil “Fernando Brasil”

1º Vice-Presidente

Allekson Ramon Saraiva Cavalcante

2º Vice-Presidente

Érico Matheus Brito Duarte

1º Secretário

Antônio Marcos Januario De Souza

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 814/2023

Ementa: Cria o Balcão da Cidadania, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato-CE, apresenta a seguinte Resolução:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada BALCÃO DA CIDADANIA VIRGÍLIO XENOFONTE DE OLIVEIRA, no âmbito da estrutura administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO – Estado do Ceará, tendo seu funcionamento no prédio anexo da Câmara e abrangerá todo o Município.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Balcão da Cidadania da Câmara Municipal de Crato compete:

- I - Prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal;
- II - Ampliar a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, participação em audiências públicas e o uso da Tribuna Livre;
- III – Prestar orientação aos que necessitem sobre os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;
- IV - Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados no art. 4º desta Resolução;
- V - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o Balcão da Cidadania poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação. Parágrafo único. Consideram-se colaboradoras as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Balcão da Cidadania da Câmara Municipal de Crato, dentre as quais:

- I - Prefeitura de Crato;
- II - Governo do Estado do Ceará;
- III - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- IV - Governo Federal;
- V - Senado Federal;
- VI - Câmara dos Deputados;
- VII - Entidades Representativas do Comércio, Indústria e Serviços;
- VIII – Entidades Representativas dos Trabalhadores;
- IX - Organizações Sociais Públicas e Privadas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

Art. 4º O Balcão da Cidadania disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Crato - Estado do Ceará:

I – Balcão da Cidadania, com os seguintes serviços:

- a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado do Ceará;
- b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de carteira nacional de habilitação – CNH, para condutores do Estado do Ceará;
- e) agendamento de exame referente à renovação de carteira nacional de habilitação- CNH, para condutores do Estado do Ceará;
- f) agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social;
- g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral;
- h) Consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS;
- i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- j) agendamento para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;
- l) elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco);
- m) central de documentos perdidos;
- n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato.
- o) boletim de ocorrência on-line;
- p) agendamento on-line para UAI;
- q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual);
- r) inscrição no SUS Nacional e Municipal;
- s) balcão de empregos;

II – Posto de Identificação (Emissão de cédula de Identidade);

III – Emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

IV – Emissão de Cartão de Produtor Rural;

V – Auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais.

Parágrafo único - Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

Art. 5º Para o atendimento no o Balcão da Cidadania será observada a ordem de chegada do interessado que acessará o setor através de senha a ser retirada no setor do Balcão da Cidadania.

Parágrafo único - A Coordenação do o Balcão da Cidadania poderá estipular limitação diária para atendimentos.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Integram a estrutura do o Balcão da Cidadania da Câmara Municipal de Crato

I – A Coordenação, ocupada por servidor de provimento de contratação;

II - Colaboradores, nos termos do parágrafo único, do art. 3º desta Resolução.

§ 1º. Poderão ser designados servidores contratados para auxiliarem o Balcão da Cidadania, conforme necessidade.

TÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O horário de atendimento da Casa do Cidadão será o seguinte: segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e feriados;

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução, quando houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 9º As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Crato-CE, em 19 de outubro de 2023.

MESA DIRETORA

Florisval Sobreira Coriolano

Presidente

José Nilton Brasil “Fernando Brasil”

1º Vice-Presidente

Allekson Ramon Saraiva Cavalcante

2º Vice-Presidente

Érico Matheus Brito Duarte

1º Secretário

Antônio Marcos Januario De Souza

2º Secretário

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL – O MUNICÍPIO DO CRATO/CE, Secretária de Administração, torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 2018.09.19.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2018.09.19.1. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA PADRE CICERO, 2420 MURITI, CRATO/CE, perfazendo uma área de 637,65m², PARA ABRIGAR A SECRETARIA REGIONAL DE 1º GRAU DAS COMARCAS DE CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E BARBALHA, FIRMADA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 43/2018 ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.449/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ESTE CONVÊNIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, e a PRORROGAÇÃO por mais 60 (SESSENTA) MESES, de acordo com o prazo inicial contratado. Signatários: Do Locatário – Robério Alves Nogueira. Da Locadora – CODEPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.315.478/0001-36, neste ato representada pela empresa SJ CARIRI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 13.634.129/0001-01, na pessoa da Sra. Danielle Wallenia Araujo Xenofonte. Crato/CE 19 de Setembro de 2023

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.20.2, DECORRENTE DO CARONA) Nº 2021.08.31.2, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.22.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO. FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FILHO. CONTRATADO: DR. SOFTWARE SERVIÇOS – EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. CRATO/CE, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.07.07.2

CONTRATO Nº 2023.10.20.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COOFEE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.123.0022.2.022. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.220,00(SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS). EMPRESA CONTRATADA: BR ALL COMERCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.054.102/0001-06. DATA DO CONTRATO: 20 DE OUTUBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2023. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. ANDRÉ CARVALHO BARRETO.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICA O PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.10.05.2, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.13.1, QUE TEVE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSO, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL, PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. ANDRÉ CARVALHO BARRETO. CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - INDES, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 07.258.970/0001-30. CRATO/CE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 [AUDIOVISUAL 1]****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município do Crato, no Ceará.

Deste modo, a Prefeitura Municipal do Crato, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Municipal 73/2023 - GP.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município do Crato.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 466.374,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município do Crato há pelo menos 2 (dois) anos.

3.1.1. O tempo de residência poderá ser provado por meio de comprovante de endereço com data igual ou anterior a dois anos, contados da data de publicação deste edital, ou ainda através de declaração assinada pelo proponente e por pelo menos duas testemunhas.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

V - sejam membros do Poder Executivo, da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural do Crato poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para proponentes pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado procedimento complementar de solicitação de carta consubstanciada.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 21 de outubro e 1º de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica);
- d) Mini currículos dos integrantes do projeto (equipe básica);
- e) Comprovante de residência no município do Crato com data igual ou anterior a dois anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural e duas testemunhas (Anexo VIII).
- f) Comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo IX).

7.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

- 7.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.5 Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.
- 7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.
- 7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção e Homologação, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção e Homologação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de

consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura, nomeado através da Portaria nº 15/2023 - SECULT, publicada na edição nº 5317 do D.O.M

de 19 de setembro de 2023, e 2 (dois) pareceristas, selecionados e contratados por meio do edital Secult N° 08/2023, publicado na edição n° 5313 do D.O.M de 13 de setembro de 2023.

12.4 Os membros da Comissão de Seleção e Homologação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 Contra a decisão da etapa de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, sendo destinados aos projetos ainda não selecionados e com maior pontuação geral entre todas as categorias do edital.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II. documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III. Dados bancários do proponente;

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, destinado à Comissão de Seleção e Homologação.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (dias) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 (dez) dias após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, juntamente com as marcas da Prefeitura Municipal do Crato, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas divulgados, respectivamente, pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal do Crato.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos conterà, quando for o caso, informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@crato.ce.gov.br.

18.4 Os casos omissos porventura existentes serão analisados e decididos pela Comissão de Organização dos editais da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município do Crato.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal 73/2023 - GP.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV – Minuta de Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Minuta de Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Minuta de Declaração étnico-racial/Carta Consubstanciada;

Anexo VIII – Minuta de Declaração de residência há, pelo menos, dois anos; e

Anexo IX – Minuta de Declaração de residência atual.

Crato, 20 de outubro de 2023.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 18/2023 - SECULT
CRATO/CE, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIO
PROBATÓRIO PARCIAL DA SECRETARIA DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DO CRATO.**

O **Secretário de Cultura do Município do Crato**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 66/2023, de 07 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho do servidor público municipal, em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade do nomeado em virtude de aprovação em concurso público para cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o estágio probatório tem por finalidade avaliar a aptidão e capacidade do servidor para desempenho de suas atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado mediante aprovação em concurso público;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório Parcial, que será responsável pelo processo de avaliação de aptidão e capacidade dos servidores públicos efetivos, que estão em estágio probatório, nos seus respectivos equipamentos.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório parcial da Secretaria Municipal de Cultura, no equipamento Biblioteca Pública Municipal:

I – Cicero Antonio Gomes Silva, matrícula 3344, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca;

II – Vicente de Paulo Silva Souza, matrícula 3340, Técnico em turismo;

III – José Wilton Soares e Silva, matrícula 52176, secretário adjunto;

Parágrafo único: A comissão designada no caput deste artigo será presidida pelo membro mencionado como inciso I deste artigo.

Art. 3º. Os membros designados no artigo anterior, no exercício de suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos e critérios de avaliação previsto no Decreto Municipal Nº 66/2023 - GP, de 07 de agosto de 2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 20 de outubro de 2023.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 19/2023 - SECULT
CRATO/CE, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIO
PROBATÓRIO PARCIAL DA SECRETARIA DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DO CRATO.**

O **Secretário de Cultura do Município do Crato**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 66/2023, de 07 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho do servidor público municipal, em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade do nomeado em virtude de aprovação em concurso público para cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o estágio probatório tem por finalidade avaliar a aptidão e capacidade do servidor para desempenho de suas atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado mediante aprovação em concurso público;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório Parcial, que será responsável pelo processo de avaliação de aptidão e capacidade dos servidores públicos efetivos que estão em estágio probatório nos seus respectivos equipamentos.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório parcial da Secretaria Municipal de Cultura, no equipamento Pracinha da Cultura (Praça do CEU).

I – Jefferson Wallace de Alencar Bezerra, matrícula 3550, ocupante do cargo de Analista de Gestão

II – Francisco Satiro Costa, matrícula 49503, ocupante do cargo de Gerente de Célula

III – Tereza Raquel Feitosa Silva, matrícula 49179, ocupante do cargo de Célula

Parágrafo único: A comissão designada no caput deste artigo será presidida pelo membro mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 3º. Os membros designados no artigo anterior, no exercício de suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos e critérios de avaliação previsto no Decreto Municipal Nº 66/2023 - GP, de 07 de agosto de 2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 20 de outubro de 2023.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 20/2023 - SECULT
CRATO/CE, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIO
PROBATÓRIO PARCIAL DA SECRETARIA DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DO CRATO.

O **Secretário de Cultura do Município do Crato**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 66/2023, de 07 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho do servidor público municipal, em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade do nomeado em virtude de aprovação em concurso público para cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o estágio probatório tem por finalidade avaliar a aptidão e capacidade do servidor para desempenho de suas atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado mediante aprovação em concurso público;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório Parcial, que será responsável pelo processo de avaliação de aptidão e capacidade dos servidores públicos efetivos que estão em estágio probatório nos seus respectivos equipamentos.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório parcial da Secretaria Municipal de Cultura, no equipamento Banda de Música Municipal:

I – José Erivan Santana Alves, matrícula 3312, ocupante do cargo de Músico

II – José Osmar Pires Figueiredo, matrícula 3315, ocupante do cargo de Músico

III – José Antero Filho, matrícula 3228, ocupante do cargo de Músico

Parágrafo único: A comissão designada no caput deste artigo será presidida pelo membro mencionado como inciso I deste artigo.

Art. 3º. Os membros designados no artigo anterior, no exercício de suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos e critérios de avaliação previsto no Decreto Municipal Nº 66/2023 - GP, de 07 de agosto de 2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 20 de outubro de 2023.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura